



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico da Atividade de Auditoria



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

I. NOVO MODELO DE SUPERVISÃO

1. Substituição do CNSA pela CMVM na supervisão pública da atividade de auditoria
 - Por imperativo do Direito da UE, sistema deve ser encabeçado por autoridade de supervisão pública cujo órgão de gestão não pode incluir representantes da profissão
 - Correção de fragilidades na aplicação prática do regime atual
 - Autoridade com recursos próprios adequados ao cumprimento das suas funções
 - Autoridade já existente, evitando custos e demora associados à criação de nova estrutura de supervisão
 - Aproveitamento da experiência da CMVM na supervisão dos auditores nela registados (art. 9.º do CVM)



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

I. NOVO MODELO DE SUPERVISÃO

2. Atribuição de poderes reforçados de regulação e supervisão à CMVM, incluindo:

- Registo de ROC e SROC
- Avaliação da respetiva idoneidade
- Inspeção
- Instrução e decisão de processos sancionatórios
- Controlo de qualidade
 - Em exclusivo no caso das EIP
 - Em articulação com OROC nos demais casos



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

I. NOVO MODELO DE SUPERVISÃO

3. OROC mantém várias competências

- Acesso à profissão
- Formação
- Controlo de qualidade dos ROC/SROC que não reveem contas de EIP

Não obstante, CMVM é última responsável pela supervisão, com possibilidade de intervenção direta sobre ROC/SROC em quaisquer matérias



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

II. REGISTO DOS ROC/SROC NA CMVM

- Registo como ato de supervisão *a priori* (controlo prévio da legalidade, incluindo idoneidade) e organização da supervisão *a posteriori* (melhorando o desempenho administrativo)
- Supervisão independente da profissão
- Eficácia administrativa



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

III. REFORÇO GERAL DA INDEPENDÊNCIA DOS ROC/SROC

- Reforço do dever de ceticismo profissional
- Reforço da independência dos ROC/SROC através de vários requisitos substanciais, organizacionais e procedimentais
- Reforço da transparência e da qualidade da informação prestada através da certificação legal de contas



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

IV. MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA REFORÇAR INDEPENDÊNCIA DO ROC/SROC NAS EIP

- Regulamento (UE) n.º 537/2014 regula diretamente vários aspetos da revisão legal das contas das EIP, atenta quer a sua dimensão e complexidade, quer a natureza das suas atividades
- Destaca-se, pela importância que reveste para o reforço da independência dos ROC/SROC:
 1. A rotação obrigatória do ROC/SROC ao fim de 2 ou 3 mandatos, consoante estes tenham a duração de 4 ou 3 anos
 2. A proibição de prestação simultânea de serviços de auditoria e determinados serviços distintos da auditoria
 3. O estabelecimento de limites ao peso que os serviços prestados a uma mesma entidade pode representar no volume de negócios do ROC/SROC



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

IV. MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA REFORÇAR INDEPENDÊNCIA DO ROC/SROC NAS EIP

4. A imposição de determinados deveres procedimentais para assegurar a verificação, pelo próprio ROC/SROC, do cumprimento dos requisitos de independência, bem como de um dever de confirmação e discussão deste perante o órgão de fiscalização
5. A imposição de revisões de controlo de qualidade da revisão legal de contas por outro ROC num momento anterior à certificação legal de contas
6. A previsão de deveres de fundamentação da certificação legal de contas;
7. A imposição de um diálogo entre o ROC/SROC e o órgão de fiscalização da entidade auditada, reforçado pelo dever daqueles de apresentar, ao órgão de fiscalização desta, um relatório adicional, pormenorizado, sobre os resultados da revisão legal de contas



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

IV. MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA REFORÇAR INDEPENDÊNCIA DO ROC/SROC NAS EIP

8. A imposição de um diálogo entre o ROC/SROC e as autoridades competentes pela supervisão das EIP, reforçado pelo dever daqueles de prestar informação sobre factos ou decisões suscetíveis de constituir violação das regras que regem as atividades da entidade auditada ou comprometer a continuidade das operações dessa entidade
9. A densificação dos deveres do órgão de fiscalização das EIP, em particular no âmbito da seleção e proposta de designação do ROC/SROC pelo órgão competente da entidade auditada



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

V. REGIME SANCIONATÓRIO: MAIOR PREVENÇÃO, PROATIVIDADE E REPRESSÃO

- Atribuição à CMVM de competência para instrução e decisão dos processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções contraordenacionais (arts. 4.º, 32.º, 46.º)
- Ampliação das molduras das sanções pecuniárias (art. 45.º)
- Introdução da diferenciação entre contraordenações muito graves, graves e leves (art. 45.º)
- Introdução do “nível de cooperação do agente com a CMVM” como elemento relevante para a determinação da sanção (art. 47.º)
- Estímulo da comunicação e denúncia de infrações às autoridades públicas (art. 49.º)



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

VI. DIREITO TRANSITÓRIO

- Transição imediata CNSA – CMVM (incluindo meios humanos)
- Registo automático dos ROC/SROC registados na OROC
- Impacto dos novos requisitos nos mandatos em curso dos titulares dos órgãos de fiscalização das EIP
- Articulação com Proposta de Lei n.º 292/XII (aprovação NEOROC)
 - E.g., cálculo dos períodos de rotação dos ROC/SROC



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

VI. ALTERAÇÕES AO CSC

- Atualização dos valores de referência para efeitos da determinação das **Sociedades por Quotas** que ficam obrigadas à designação de um ROC para proceder à revisão legal das suas contas (art. 262.º/2 CSC).
 - Aumentando os valores referidos neste artigo, será menor o número de sociedades obrigadas à contratação de ROC ou SROC (oposição da OROC)
 - Coincidência com conceito de “médias empresas” da Diretiva da Contabilidade
 - Art. 34.º/1 da Diretiva da Contabilidade exige revisão das contas das EIP e das “médias” e “grandes empresas”, podendo os EM dispensar as “pequenas empresas” dessa obrigação na medida em que represente encargo administrativo importante
 - Propósito de reduzir custos de funcionamento nas empresas de menor dimensão



CMVM

Principais alterações ao Regime Jurídico de Atividade de Auditoria

VI. ALTERAÇÕES AO CSC

- Atualização dos valores de referência para efeitos da determinação das **Sociedades Anónimas** que ficam sujeitas a um modelo de fiscalização reforçada (413.º/2 CSC).
 - Na medida em que se reduzem os valores referidos no artigo 413.º/2 do CSC, será maior o número de sociedades sujeitas a um modelo de fiscalização reforçada
 - Coincidência com conceito de “grandes empresas” da Diretiva da Contabilidade
 - Coerente com reforço da fiscalização promovido desde 2006